



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 097/87

De, 17 de Novembro de 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL DO OESTE A DOAR LOTES
URBANOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 16 de Novembro de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar à "MITRA DIOCESANA DE COXIM", através da Paróquia Local, dois (02) lotes urbanos de nºs. 05 e 06, da Quadra nº 055 do Loteamento Vila São Gabriel, num total de 780 m² (setecentos metros quadrados), confrontando, em conjunto, ao Norte numa extensão de 26m, com a Rua Santa Inez; a Leste numa extensão de 30 m, com a Rua Dona Elvira e a Oeste, numa extensão de 30 m, com o lote nº 4 da mesma quadra, tudo conforme planta e memorial descritivo que acompanha esta.

ARTIGO 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior destinar-se-á para edificação de um prédio que abrigará o Templo Religioso da entidade e Salão Paroquial.

ARTIGO 3º - A não edificação, bem como divergindo a finalidade de que trata o artigo anterior e num prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data desta Lei, importará na restituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, independente de qualquer notificação, judicial ou extra-judicial e isenta o Poder Público Municipal de quaisquer ônus advindos de tal restituição.

- segue fls. 02 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI Nº 097/87

- Fls. 02 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 17 de Novembro de 1.987.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL